

# **Estatutos**

## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

### **ARTIGO 1º**

#### **(Constituição e Denominação)**

A “Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha, CRL”, É constituída, por tempo indeterminado, adiante designada simplesmente por CSSME, CRL, reger-se-á pelos presentes Estatutos, regulamento internos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

### **ARTIGO 2º**

#### **(Sede e Ramo Cooperativo)**

A CSSME tem a sua sede na Travessa de Salgueiros 59, 4050 -535, da união Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho do Porto e delegação na Rua Dr José Domingues de Oliveira nº 34 4450-710 Leça da Palmeira, freguesia de Leça da palmeira, concelho de Matosinhos e **integra o ramo cooperativo da solidariedade social.**

### **ARTIGO 3º**

#### **(Objecto Social)**

1 - A CSSME, A cooperativa através da cooperação e entreaajuda dos seus membros em obediência aos princípios cooperativos e ao código cooperativo visa, sem fins lucrativos, a satisfação das respetivas necessidades pessoais e sociais, a promoção, integração e desenvolvimento social local através da dinamização e apoio a iniciativas individuais ou coletivas que visem a igualdade de oportunidades e a inclusão social. Promover a inclusão social, a solidariedade prestando e promovendo serviços de apoio e assistência a grupos vulneráveis de pessoas, em especial crianças e jovens desempregados, pessoas com deficiência e idosos, bem como imigrantes e grupos de risco.

2 - Para a realização dos seus objetivos a CSSME propõe-se desenvolver, nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) Criar e gerir Creches, Jardim-de-infância, Centros de Atividades de Tempos Livres e a promoção de AEC's junto de Agrupamentos de Escolas, Municípios e Associações de Pais ;
- c) Promover programas de convívio, passeios, atividades culturais e desportivas;
- d) Desenvolver atividades de apoio à Educação e à Formação;
- e) Implementação/criação de projectos Educativos experimentais;
- f) Desenvolvimento de acções com âmbito educacional e desportivo;
- g) Criar e gerir equipamentos e projetos de apoio ao emprego e à criação de empresas de inserção, incubadoras de empresas ou outras;
- f) Criar equipas multidisciplinares de apoio a populações carenciadas;
- g) Participar em programas de apoio social e de inclusão, como o Rendimento Social de Inserção, o Complemento Solidário para Idosos ou outros;

- h) Promover programas de formação e de requalificação escolar e profissional;
- i) Irá promover respostas sociais integradas aos grupos vulneráveis contratualizadas junto das entidades locais e nacionais.
  
- j) Para a prossecução dos seus fins, a CSSME promoverá cursos específicos para formação cooperativa e profissional, quer dos seus membros, quer daqueles que nela trabalharem.
- k) Fornecer respostas sociais integradas a grupos sociais vulneráveis, contratualizadas com as instituições da Segurança Social, Emprego, Educação e/ou Poder Local, no âmbito da Rede Social.
- l) A Cooperativa poderá estabelecer contratos com o Estado nos termos previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

#### **ARTIGO 4º**

##### **(Membros)**

1 - Esta Cooperativa tem as seguintes duas categorias de membros:

a) Efetivos;

b) Não Efetivos

2 – São cooperadores efetivos os que cumprem os requisitos formulados nos presentes Estatutos.

3 – São cooperadores não efectivos:

a) Beneméritos, os que sejam como tal admitidos, considerados os serviços ou dádivas relevantes efetuados à Cooperativa, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Conselho de Administração.

b) Honorários, os que tenham prestado serviços relevantes à Cooperativa e sejam aprovados por aclamação pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

c) Associados, aqueles que são admitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e se proponham a realizar trabalho voluntário na cooperativa.

4 - Os membros referidos no número anterior têm o direito de participar em todas as iniciativas levadas a cabo pela Cooperativa, com a restrição, no que toca às Assembleias Gerais, de não poderem votar, nem, quando disso se trate, serem eleitos para qualquer órgão de administração ou fiscalização ou Mesa da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL COOPERATIVO E RESERVAS**

## **ARTIGO 5º**

### **(Capital Social)**

1. O capital cooperativo, no valor mínimo de dois mil e quinhentos euros, é constituído por títulos de capital, nominativos, no valor unitário de cem euros.
2. O capital cooperativo será aumentado pela emissão de novos títulos de capital, sempre que tal se tornar necessário, pela admissão de novos membros ou por novas subscrições de capital por parte dos Cooperadores.
3. Cada Cooperador efectivo deverá no acto da admissão subscrever pelo menos cinco títulos e capital até um número máximo de vinte, realizando em dinheiro a totalidade do respectivo valor.
4. Poderá a Assembleia Geral determinar que os Cooperadores que venham a ser admitidos paguem uma jóia, no valor máximo de um vigésimo do capital social, cujo montante reverterá para a Reserva Legal e Reserva para Formação Cooperativa, respectivamente na proporção de 10% e 90%.

## **ARTIGO 6º**

### **(Transmissão de Títulos de Capital)**

A transmissão dos títulos de capital depende da autorização da Assembleia Geral e será feita sob condição de o adquirente ou sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

## **ARTIGO 7º**

### **(Títulos de Investimento)**

Poderá a CSSME emitir títulos de investimentos nos termos e condições fixados no Código Cooperativo.

## **ARTIGO 8º**

### **(Reservas)**

1. A CSSME constitui as seguintes reservas:
  - a) Reserva Legal;
  - b) Reserva para Educação e Formação Cooperativa
2. Poderá a Cooperativa constituir, mediante deliberação da Assembleia Geral, outras reservas.

## **CAPÍTULO III - DOS COOPERADORES, DIREITOS E DEVERES,**

### **SANÇÕES DISCIPLINARES**

## **ARTIGO 9º**

### **(Admissão de membros efectivos)**

1. Podem ser membros efectivos da CSSME todas as pessoas que se proponham nela desenvolver a sua actividade profissional e voluntariamente solicitem a sua admissão.
2. Poderão ainda ser membros efectivos as pessoas que se proponham a utilizar os serviços produzidos pela cooperativa e/ou seus familiares, competindo a assembleia geral deliberar a oportunidade dessa admissão.
3. A proposta de admissão de membros efectivos é apresentada ao Conselho de Administração e subscrita pelo candidato, cabendo, da recusa daquele órgão, recurso nos termos legais.

### **ARTIGO 10º**

#### **(Direitos dos Cooperadores)**

1. São, entre outros, direitos dos Cooperadores:
  - a) Participar nas actividades promovidas pela CSSME;
  - b) Usufruir de quaisquer benefícios concedidos ou obtidos pela Cooperativa;
  - c) Gozar de todas as regalias que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral, sem prejuízo das limitações decorrentes da Lei e dos presentes Estatutos;
  - d) Interpelar o Conselho de Administração.
2. Entre outros, constituem direitos reservados aos Cooperadores efectivos:
  - a) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais nas condições estatutárias (art34.3 do Código Cooperativo);
  - b) Votar nas Assembleias Gerais;
  - c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais e Sessões da Cooperativa;
  - d) Requerer aos órgãos competentes as informações sobre a vida da Cooperativa;
  - e) Consultar a proposta de orçamento anual e as contas da Cooperativa, bem como o parecer do Órgão de Fiscalização nas duas semanas anteriores à data da sua discussão em Assembleia Geral;
  - f) Solicitar a sua exoneração.

### **ARTIGO 11º**

#### **(Deveres dos Cooperadores)**

1. São entre outros deveres dos Cooperadores:
  - a) Participar em todos os actos da vida da CSSME;
  - b) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da Cooperativa;
  - c) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e normas aprovadas para o funcionamento da Cooperativa e seus serviços;
  - d) Integrar as “comissões de iniciativas” para que tenham sido designados.

2. Constituem deveres especiais dos Cooperadores efectivos:

- a) Participar activamente nas Assembleias Gerais;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos sociais ou académicos para que foram eleitos ou designados, salvo motivo justificado de recusa.

#### **ARTIGO 12º**

##### **(Sanções Disciplinares)**

1. Aos Cooperadores que desrespeitem os presentes Estatutos ou Regulamentos Internos em vigor, as decisões dos órgãos Sociais da CSSME ou de qualquer forma lesem ou atentem contra o seu bom nome e prestígio poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão de direitos sociais até 180 dias;
- c) Exclusão.

2. A aplicação das sanções compete ao Conselho de Administração.

3. A pena de exclusão compete à Assembleia Geral.

4. Das penalidades aplicadas pelo Conselho de Administração cabe recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia que se realize posteriormente à data da decisão.

#### **ARTIGO 13º**

##### **(Reembolso)**

Os Cooperadores que se demitam, ou sejam excluídos terão direito ao reembolso do valor nominal dos títulos de capital subscritos e realizados.

### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ACADÉMICOS**

#### **Secção I - Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 14º**

##### **(Órgãos Sociais)**

1. São órgãos sociais da CSSME:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Os Órgãos de Fiscalização.

2. No caso da cooperativa estar obrigada a certificação legal de contas, será designado pela Assembleia Geral um Revisor Oficial de Contas, para um período de mandato igual ao dos restantes órgãos.

## **ARTIGO 15º**

### **(Eleição)**

1. Os titulares dos órgãos sociais da CSSME serão eleitos quadrienalmente, sendo permitida a reeleição.
2. Em caso de vacatura do cargo, o cooperador designado para o preencher apenas completará o mandato
3. O Presidente do Conselho de Administração só poderá ser eleito para três mandatos consecutivos.

## **Secção II - Assembleia Geral**

### **ARTIGO 16º**

#### **(Definição)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Cooperativa, nela tomando parte todos os Cooperadores no pleno exercício dos seus direitos, cabendo um voto a cada um, salvo as disposições aplicáveis aos membros não efectivos.

### **ARTIGO 17º**

#### **(Composição da Mesa)**

A Assembleia é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente e um Vice-Presidente

### **ARTIGO 18º**

#### **(Convocação)**

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo respectivo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa ou a requerimento de pelo menos 10 % dos Cooperadores efectivos, do Conselho de Administração ou do Órgão de Fiscalização.
2. As convocatórias, que devem sempre conter a Ordem de Trabalhos, serão feitas com a antecedência de 15 dias, nos termos da Lei.
3. Os cooperadores podem igualmente ser convocados por correio electrónico, desde que previamente manifestem o seu consentimento.

### **ARTIGO 19º**

#### **(Assembleias)**

1. Realizar-se-ão anualmente duas Assembleias Gerais ordinárias: uma até 30 do mês de Março, para aprovação do Relatório de Atividades e Contas apresentadas pelo Conselho de Administração e o parecer do Órgão de Fiscalização. E outra, para aprovação do Plano Anual de Atividades e Orçamento para o ano seguinte a ter lugar no último trimestre do ano.

2. Quadrienalmente realizar-se-á uma Assembleia Geral ordinária, no mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos Sociais.
3. Todas as restantes Assembleias serão consideradas extraordinárias.

#### **ARTIGO 20º**

##### **(Quorum)**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada com a presença de mais de metade dos cooperadores com direito a voto ou dos seus representantes devidamente credenciados.
2. Se à hora marcada não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá meia hora depois com qualquer número de Cooperadores.
3. Caso a Assembleia haja sido convocada a requerimento de Cooperadores, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 18º, só se realizará se, à hora marcada, se verificar a presença de pelo menos 3/4 dos requerentes. Se a Assembleia Geral não se realizar, as despesas da convocatória e outras inerentes correrão por conta dos requerentes.

#### **ARTIGO 21º**

##### **(Competências)**

1. À Assembleia Geral compete pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, designadamente os constantes do artigo 38º do Código Cooperativo.
2. As alterações dos Estatutos serão aprovadas em Assembleia Geral exclusivamente convocada para o efeito, devendo a respectiva aprovação reunir a maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos.
3. Não será aprovada a dissolução da CSSME se a tal se opuser um número mínimo de 3 Cooperadores efectivos que se declarem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa.
4. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matéria não constante da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros efectivos da Cooperativa, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão ou ainda se se tratar de deliberação sobre matéria prevista no número 1 do artigo 78º do Código Cooperativo, de acordo com o estabelecido no número 3 do mesmo artigo.

#### **ARTIGO 22º**

##### **(Competências do Presidente da Mesa)**

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas das Assembleias depois de aprovadas;
- c) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais
- d) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar os livros de actas, posses e inscrições da Assembleia Geral, bem como assinar os termos de posse;
- e) Atender pedidos de demissão de Órgãos Sociais ou de qualquer dos seus membros;

- f) Abrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
- g) Propor e resumir as questões sobre as quais deva incidir qualquer votação;

### **Secção III – Conselho de Administração**

#### **ARTIGO 23º**

##### **(Composição)**

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente e dois vice-presidentes
2. No caso de demissão de mais de metade dos membros o Conselho de Administração, esta não poderá prosseguir o seu mandato, havendo neste caso lugar a novas eleições no prazo máximo de 30 dias, tal como consta no artº32 do Código Cooperativo.

#### **ARTIGO 24º**

##### **(Competências)**

1. Compete ao Conselho de Administração a administração e representação da CSSME.
2. Constituem igualmente incumbências do Conselho de Administração:
  - a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Balanço, Relatório e Contas do Exercício, bem como do Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
  - b) Executar o Plano de Actividades Anual;
  - c) Atender as solicitações do Órgão de Fiscalização nas matérias da competência deste;
  - d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do Sector Cooperativo e nos Estatutos, dentro dos limites da sua competência;
  - e) Velar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da CSSME;
  - f) Contratar e gerir o pessoal e parceiros necessários à actividade da CSSME;
  - g) Escriturar os livros nos termos da Lei;
  - h) Representar a CSSME em juízo e fora dele;
  - i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
  - j) Definir orientações gerais para as actividades a implementar ;
  - m) Assegurar os investimentos necessários;
  - n) Responder pela correcta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;



- o) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento das atividades de enriquecimento curricular;
- q) Promover cursos específicos para a formação cooperativa e profissional quer dos seus membros, quer dos membros de cooperativas de outros ramos;
- r) Elaborar até 1 de Outubro de cada ano, um plano de actividades de formação, dentro dos objectivos previstos na alínea q) deste artigo, do qual deverá ser dado conhecimento à CASES, Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIP.

#### **ARTIGO 25º**

##### **(Forma de obrigar)**

- 1. A CSSME obriga-se com as assinaturas de 2 membros do Conselho de Administração, sendo uma a do Presidente e outra a do Vice Presidente.
- 2. Exceptuam-se no disposto no número anterior os actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

#### **ARTIGO 26º**

##### **(Competências do Presidente do Conselho de Administração)**

- 1. Constituem especiais competências do Presidente:
  - a) Orientar a acção do Conselho de Administração e dirigir os seus trabalhos;
  - b) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
  - c) Assinar os documentos considerados de maior importância, os títulos de capital subscrito e os averbamentos da sua transmissão.
  - d) Ter à sua guarda os livros de cheques e valores;
  - e) Superintender na cobrança de todas as receitas da CSSME e assinar os respectivos documentos;
  - f) Efectuar os pagamentos autorizados pelo Conselho de Administração;
  - g) Escriturar o livro de caixa ou quaisquer outros cuja existência o seu cargo justifique;
  - h) Dar conta dos saldos ao Conselho de Administração.

#### **Secção IV – Órgão de Fiscalização**

#### **ARTIGO 27º**

##### **(Definição)**

- 1. O Órgão de Fiscalização é o Órgão de controlo e fiscalização da CSSME.

2. O Órgão de Fiscalização é composto por um Fiscal Único, salvo se a cooperativa tiver mais de 20 cooperadores, caso em que existirá um Conselho Fiscal composto por Presidente e dois vogais.

3. Compete ao Órgão de Fiscalização, designadamente:

a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da CSSME e exarar em acta o seu parecer;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o entender necessário, ou convocar a Assembleia Geral em caso de recusa do Presidente da Mesa nos termos da Lei;

c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, que fará constar das respectivas actas;

d) Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas do Exercício, o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;

e) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entender conveniente;

a) Dar parecer sobre qualquer assunto que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação.

## **Capítulo V - Dos Exercícios Sociais, Receitas**

### **ARTIGO 28º**

#### **(Exercício Social)**

O ano social coincide com o ano civil.

### **ARTIGO 29º**

#### **(Receitas)**

Constituem receitas da CSSME:

a) As jóias;

b) As decorrentes da actividade da CSSME;

c) Quaisquer donativos ou subsídios recebidos;

d) Quaisquer outras legalmente admissíveis.

## **Capítulo VI - Dissolução e Liquidação da CSSME**

### **ARTIGO 30º**

#### **(Dissolução)**

A dissolução da CSSME observará as disposições do Código Cooperativo atento o disposto no nº 3 do artigo 21º dos presentes Estatutos.